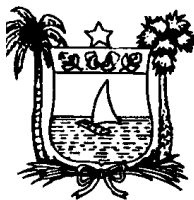


Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 65 ● NATAL, 01 DE JULHO DE 1998 ● QUARTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.289

ANEXO À LEI QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 7.097, DE 16.12.97

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	06
Poder Legislativo.....	14
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	14
Publicações Particulares.....	15

PODER EXECUTIVO

***Lei nº 7.252 de 26 de junho de 1998.**

Dispõe sobre remuneração dos cargos de Agente Penitenciário e de Diretor de Unidade Penal, criados pela Lei nº 7.097, de 16 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração mensal do cargo, de provimento em comissão, de Diretor de Unidade Penal, integrante do Grupo Ocupacional Penitenciário, Tabela I, Partes I e II, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, compõe-se de vencimento e representação, que têm os valores previstos em anexo a esta Lei.

Art. 2º. O vencimento mensal do cargo, de provimento efetivo, de Agente Penitenciário, integrante do Grupo Ocupacional Penitenciário, Tabela I, Partes I e II, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, é de R\$ 165,60 (cento e sessenta cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Ficam criadas as gratificações de risco de vida e de plantão, a serem atribuídas aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram o Grupo Ocupacional Penitenciário, com atuação no âmbito do sistema prisional do Estado, desde que atendidos os pressupostos definidos em regulamento à presente Lei.

§ 1º. É fixado em R\$ 66,30 (sessenta e seis reais e trinta centavos) o valor da Gratificação de Risco de Vida, instituída neste artigo.

§ 2º. A Gratificação de Plantão, de que trata este artigo, será devida na proporção dos dias efetivamente trabalhados em regime de plantão, em valor correspondente a R\$ 9,93 (nove reais e noventa três centavos) por dia, até o valor máximo de R\$ 99,30 (noventa e nove reais e trinta centavos), conforme decreto regulamentar.

§ 3º. As gratificações de que trata este artigo, instituídas pela presente Lei, serão devidas, exclusivamente, aos servidores que estejam no efetivo exercício de suas atribuições.

§ 4º. Nos casos de faltas não justificadas e de qualquer modalidade de afastamento do serviço efetivo, que resulte na perda, total ou parcial, da remuneração, o servidor não fará jus às gratificações de que trata este artigo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de junho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

***Republicada por Incorreção.**

Lei nº. 7.253 de 30 de junho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Liga Desportiva Mossoroense, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de junho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Decreto nº 14.039 de 30 de junho de 1998.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 155.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição

Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 30 de junho de 1998, nos processos nºs 1316/98 - SSP, 1821/98 - SEIJC, 0601/98 e 0602/98 - DER,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de junho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Felipe da Trindade

D-397		A N E X O I				
Codigo		Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
21.300 06.30.021 1.488		REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA	3412.41	181	0	63.000,00
21.302 06.30.021 1.488		REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA	3490.30	181	0	63.000,00
23.101 03.07.021 2.530		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INTERIOR JUSTICA E CIDADANIA	3490.33 3490.39	100 100	2 2	1.000,00 5.000,00
		Sub-Total				6.000,00
25.200 16.88.537 1.686		PAVIMENTACAO E IMPLANTACAO DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	4511.41	100	3	20.000,00
25.201 16.88.537 1.686		PAVIMENTACAO E IMPLANTACAO DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	4590.93	100	3	20.000,00
25.201 16.88.537 1.687		ESTUDOS DE PROJETOS DE VIABILIDADE TECNICA PARA CONSTRUCAO DE OBRAS VIARIAS	4590.51	281	0	66.000,00
Total:						155.000,00
D-397		A N E X O II				
Codigo		Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
21.300 06.30.021 1.488		REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA	4512.41	181	0	63.000,00
21.302 06.30.021 1.488		REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA	4590.52	181	0	63.000,00
23.101 02.04.015 2.531		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO	3490.39	100	2	6.000,00
25.200 16.88.537 1.687		ESTUDOS DE PROJETOS DE VIABILIDADE TECNICA PARA CONSTRUCAO DE OBRAS VIARIAS	4511.41	100	3	20.000,00
25.201 16.88.537 1.687		ESTUDOS DE PROJETOS DE VIABILIDADE TECNICA PARA CONSTRUCAO DE OBRAS VIARIAS	4590.51	100	3	20.000,00
25.201 16.88.539 1.690		RESTAURACAO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA BÁSICA	4590.51	281	0	66.000,00
Total:						155.000,00